



## DIRETORIA DE ENSINO, PEQUISA E EXTENSÃO

MARÍLIA

2014

### Sumário

Capítulo – I- Da Organização.....	03
Capítulo – II – Das Reuniões da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	06
Capítulo – III – Das Disposições Transitórias.....	06

## DIRETORIA DE ENSINO, PEQUISA E EXTENSÃO

### REGULAMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO

**ARTIGO 1º** - Fica institucionalizada, vinculada à Superintendência da Associação Beneficente Hospital Universitário (**ABHU**) e em parceria com a Universidade de Marília (**UNIMAR**), a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – **DEPE**, órgão deliberativo e de supervisão na sua esfera de competência no âmbito dos serviços que compõe a **ABHU**.

§ 1º- O cargo de Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão será exercido por profissional da área de saúde ou áreas afins, designado pela Superintendência da **ABHU**.

§ 2º- A Diretoria de Ensino, Pesquisa terá um Comitê Gestor, cujos membros dos itens II a IX serão indicados pelo Pró-Reitor de graduação da Universidade de Marília, os dos itens I, X a XII pela Superintendência da **ABHU** e será assim composto:

- I. Diretor de Ensino e Pesquisa;
- II. Coordenador do curso de biomedicina;
- III. Coordenador do curso de enfermagem;
- IV. Coordenador do curso de educação – física;
- V. Coordenador de curso de farmácia;

- VI. Coordenador do curso de fisioterapia;
- VII. Coordenador do curso de medicina;
- VIII. Coordenador do curso de nutrição;
- IX. Coordenador do curso de odontologia;
- X. Coordenador do curso de psicologia;
- XI. Representante da Diretoria Administrativa da **ABHU**;
- XII. Representante da Presidência da **ABHU**;
- XIII. Representante do Núcleo Executivo da **DEP**.

§ 3º- O Comitê Gestor apresenta característica consultiva e deliberativa, norteando o trabalho do Núcleo Executivo e tem como finalidade:

- a) Definir as diretrizes e o plano anual de atividades, selecionando as áreas prioritárias,
- b) Acompanhar a implementação das linhas de ação e avaliar os resultados alcançados.
- c) Estabelecer as normas e critérios para a apresentação das propostas de projetos e para os parâmetros de julgamento fazendo o elo entre o serviço e a academia.

§ 4º - Os membros do Comitê Gestor que no exercício, faltarem a 3 (três) reuniões sem a devida justificativa perderão o mandato automaticamente e poderão ser substituídos.

§ 5º - A Diretoria se estruturará em três eixos articulados entre si: processos de desenvolvimento de pessoas que incluem a graduação dos cursos de formação no âmbito da saúde, área técnica com atividades de educação permanente e continuada, pós-graduação *lato senso* – programa de residência médica, programa de residência multiprofissional e cursos de aprimoramento e especialização e, atividades de pós-graduação *senso strictu*; processos de desenvolvimento de pesquisa e inovação tecnológica, e processos de desenvolvimento de projetos (atividades, cursos) de extensão.

§ 6º- Cada um dos eixos citados no parágrafo anterior terá um responsável para executar as ações específicas de suas áreas. Este responsável será indicado e contratado pela Superintendência da **ABHU** em comum acordo com a Coordenação do **DEPE**.

§ 7º- Os responsáveis de cada eixo comporão o Núcleo Executivo da **DEPE** em conjunto com seu diretor.

§ 8º - Compete ao Núcleo Executivo:

- I). Elaborar plano de atividades anual e o respectivo relatório de avaliação do eixo sob sua responsabilidade;
- II). Coordenar tecnicamente as ações realizadas nos respectivos eixos.
- III). Estruturar um sistema de comunicação e gestão do conhecimento que promova a circulação de informação na comunidade da **ABHU, UNIMAR** e população em geral;
- IV). Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o Comitê Gestor delibere constituir;
- V). Executar os planos de ação anuais definidos pelo Comitê Gestor;
- VI). Elaborar os relatórios solicitados pelo Comitê Gestor;
- VII). Estimular a colaboração ativa de outras entidades públicas ou privadas;

§ 9º- São competências da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio das atividades do Comitê Gestor e do Núcleo Executivo sob a responsabilidade do Diretor:

- a) Supervisionar os programas de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica no âmbito da **ABHU** atuando como principal responsável pelas atividades didáticas, científicas e extensionistas;
- b) Elaborar propostas de resoluções que regulamentem as atividades acadêmicas da **UNIMAR** junto à **ABHU**, submetendo-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – **CONSEPE** – para aprovação;
- c) Elaborar propostas de organização funcional pertinentes às atividades acadêmicas com relação às rotinas assistencial e administrativa da **ABHU**, atendido o disposto nas normas da **UNIMAR**, e submetê-las ao Comitê Gestor para análise e deliberação;
- d) Analisar recursos que lhe forem interpostos e, quando cabível, submetendo-os às instâncias superiores pertinentes para apreciação e deliberação;
- e) Instituir comissões próprias especificando-lhes as atribuições e competências;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da **ABHU**, tão bem como o Estatuto e o Regimento da **UNIMAR**.

- g) Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as decisões do Comitê Gestor;
- h) Subscrever, no âmbito das suas competências, contratos, convênios e acordos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão firmados com pessoas físicas ou jurídicas e, quando cabível, com a autorização do Comitê Gestor;

§ 10º - Processos administrativos contra membros indicados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do parágrafo 2º deste artigo, seja qual for a motivação, serão conduzidos por comissão própria instituída pela **UNIMAR** e processos contra membros dos incisos XI, XII e XIII desse mesmo parágrafo serão conduzidos pela **ABHU**.

§ 11º - Recursos de decisões da **DEPE** que envolvam mérito de Ensino, Pesquisa e Extensão serão avaliados pelos Conselhos da Universidade e da **ABHU**.

§ 12º - A **DEPE** se constitui em uma unidade orçamentária, sendo definido no início de cada ano o recurso financeiro para o desenvolvimento das atividades programadas a partir do plano anual.

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES DA DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Artigo 2º-** O Comitê Gestor da Diretoria de Ensino Pesquisa se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º- As reuniões ordinárias serão realizadas às primeiras quartas – feiras do mês e serão convocadas através de comunicação eletrônica (e-mail) com, no mínimo, quatro dias úteis de antecedência, acompanhada da pauta de assuntos e a indicação do local e horário de realização da reunião.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas através de comunicação eletrônica (e-mail) com, no mínimo, 48 horas de antecedência, acompanhada da pauta de assuntos, a motivação da urgência e a indicação do local e horário de realização da reunião.

§ 3º- As reuniões serão presididas pelo Diretor da **DEPE** que terá direito a voto de qualidade, além do comum e somente poderão ser instaladas com maioria absoluta dos seus membros.

**Artigo 3º-** O Núcleo Executivo da **DEPE** se reunirá semanalmente, e em todas as situações que se fizerem necessárias.



### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 4º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da **ABHU**.

Marília, 03 de fevereiro de 2015

Prof. Dra. Maria Elizabeth da Silva Hernandes Correa  
Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.